LEI Nº 4.190, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o Programa Municipal Fundo de Gestão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Fundo de Gestão, com o objetivo de atender de forma rápida e eficiente as necessidades de manutenção das escolas municipais, relativas às despesas de pequena monta.

Parágrafo único. Consideram-se despesas de pequena monta os gastos com material de consumo, mão de obra, pequenos reparos, material de expediente, etc.

Art. 2° A execução do programa de que trata esta Lei consistirá no repasse direto de recursos financeiros às APM's (Associações de Pais e Mestres) das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, destinados a atender as despesas a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. O valor dos recursos a ser repassado a cada escola será determinado proporcionalmente ao número de alunos matriculados, número de turmas, turnos de funcionamento, porte da escola e área física da edificação, levando-se ainda em consideração outros indicadores educacionais e sociais disponíveis, bem como, a finalidade do repasse.

Art. 3° Os recursos oriundos do programa serão depositados, em parcelas mensais, de fevereiro a novembro, em instituição financeira oficial, em conta especial em nome das Associações de Pais e Mestres.

Art. 4° Os recursos financeiros serão depositados em conta específica em nome da Associação de Pais e Mestres e administrados em parceria com a Direção da Escola, a quem competem, mediante Convênio e sob fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – movimentar a conta especial;

II – efetuar, mediante coleta de preços, as despesas autorizadas em instrução normativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – proceder a prestação de contas, de acordo com esta Lei.

Art. 5° São os seguintes os prazos de aplicação dos recursos do programa:

I – meses de fevereiro a junho até o dia 15 de junho;

II – meses de junho a novembro até o dia 15 de dezembro.

Art. 6° A prestação de contas dos recursos do programa será encaminhada, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até as datas prescritas no artigo anterior, instruída com documentos comprobatórios das despesas acompanhada da apreciação pela comunidade escolar.

Parágrafo único. Na data da prestação de contas o saldo eventualmente existente será recolhido ao Tesouro Municipal.

Art. 7° Quando o Presidente da Associação de Pais e Mestres afastar-se do cargo, temporária ou definitivamente, seu substituto legal efetuará a prestação de contas nas condições previstas no artigo anterior, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data do afastamento.

Art. 8° A liberação de recursos para a escola será suspensa nos casos de atraso na entrega ou de desaprovação da prestação de contas, até sua regularização, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 9° Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – baixar instruções normativas pertinentes à aplicação e a prestação de contas dos recursos do programa;

II – supervisionar, proceder a avaliação sistemática e fiscalizar a execução do programa;

III – apurar as infrações a esta Lei e normas complementares aprovadas pelo órgão.

Art. 10. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, para fazer face às despesas relativas a presente Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 1.677, de 14 de novembro de 1997.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 200/2013, de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PROS e Leunira Viganó Tesser – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 26 dias do mês de novembro de 2013.

Valmir Tasca
Presidente

Publicado em 27 / 11 / 2013
Edição: 5940 PÁG. "B" 1
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE